

GIP HELIOS II S.A.

CNPJ nº 45.948.310/0001-70 - NIRE 3530059044-9

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de março de 2024

Data, hora e local: No dia 06 de março de 2024, às 17:00 horas, na sede social da GIP Helios II S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 300, 10º andar, conjunto 104 Parte, Bela Vista, CEP 01318-903. **Convocação e presenças:** As formalidades de convocação foram dispensadas em decorrência da presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **Mesa:** Presidente: Sr. Wilson Bassani Neto; Secretário: Srta. Leticia de Souza Leal. **Ordem do dia:** Deliberar sobre: **(a)** a redução do capital social da Companhia; **(b)** a alteração do Artigo Quinto do Estatuto Social da Companhia para refletir a redução do capital; **(c)** a consolidação do Estatuto Social; **(d)** a celebração de instrumento particular de antecipação de recebíveis; e **(e)** autorização para que a administração da Companhia realize todos os atos necessários para a consumação das deliberações constantes nos itens (a) a (d). **Deliberações:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, o acionista da Companhia resolveu, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue: **(a)** Reduzir o capital social da Companhia dos atuais R\$ 5.526.953.920,00 (cinco bilhões, quinhentos e vinte seis milhões, novecentos e cinquenta e três mil, novecentos e vinte reais) para R\$ 3.211.953.920,00 (três bilhões e duzentos e onze milhões e novecentos e cinquenta e três mil e novecentos e vinte reais), uma diminuição, portanto, no valor de R\$ 2.315.000.000,00 (dois bilhões e trezentos e quinze milhões de reais), com o cancelamento de 2.315.000.000 (dois bilhões e trezentos e quinze milhões) de ações representativas do capital social da Companhia, e mantendo-se inalterado o percentual de participação do único acionista da Companhia, GIP Helios I S.A. A redução do capital social ora deliberada tornar-se-á efetiva após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias para oposição de credores, contados da data de publicação do extrato da presente ata, de acordo com o artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações; **(b)** Em razão da redução de capital ora aprovada, alterar o Artigo Quinto do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo Quinto.** O Capital Social é de R\$ 3.211.953.920,00 (três bilhões e duzentos e onze milhões e novecentos e cinquenta e três mil e novecentos e vinte reais), representado por 3.194.953.920 (três bilhões e cento e noventa e quatro milhões e novecentos e cinquenta e três mil e novecentos e vinte) ações, sendo todas ordinárias, nominativas, e sem valor nominal." **(c)** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo I à presente ata, ratificando os demais artigos que permanecerem inalterados; **(d)** Aprovar a celebração, nesta data, de instrumento particular de antecipação de recebíveis entre a Companhia e seu único acionistas, nos termos da minuta apresentada aos presentes e arquivada na sede da Companhia; e **(e)** Autorizar os administradores da Companhia a tomarem todas as medidas necessárias para efetivar a redução do capital social ora aprovada, inclusive a publicação da presente ata para os fins do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações. **Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foram suspensos os trabalhos da presente assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Após a lavratura da ata, a presente foi lida, conferida, achada conforme e aprovada, e, encerrados os trabalhos, foi então assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Presidente da Mesa - Wilson Bassani Neto; Secretário da Mesa - Leticia de Souza Leal. Acionista: GIP Helios I S.A. São Paulo, 06 de março de 2024. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. **Mesa:** Wilson Bassani Neto - Presidente, Assinado digitalmente, Leticia de Souza Leal - Secretário, Assinado digitalmente. **Anexo I: Estatuto Social: Capítulo I: Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo Primeiro.** A GIP Helios II S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo Segundo.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 300, andar 10, conjunto 104, parte, Bairro Bela Vista, CEP 01318-903, São Paulo/SP, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria. **Artigo Terceiro.** A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista. **Artigo Quarto.** A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II: Do Capital: Artigo Quinto.** O Capital Social é de R\$ 3.211.953.920,00 (três bilhões e duzentos e onze milhões e novecentos e cinquenta e três mil e novecentos e vinte reais), representado por 3.194.953.920 (três bilhões e cento e noventa e quatro milhões e novecentos e cinquenta e três mil e novecentos e vinte) ações, sendo todas ordinárias, nominativas, e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais. **Parágrafo Segundo.** As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela assembleia que deliberar sobre o aumento de capital. **Parágrafo Terceiro.** Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. **Capítulo III: Da Assembleia Geral: Artigo Sexto.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será presidida por acionista ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos. **Parágrafo Segundo.** As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computando os votos em branco. **Capítulo IV: Da Administração: Artigo Sétimo.** A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta de 1 (um) a 5 (cinco) membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse de seus sucessores. **Parágrafo Primeiro.** Os diretores ficam dispensados de prestar caução e suas remunerações serão fixadas pela Assembleia Geral que os eleger, salvo se decidido de forma diversa pelos acionistas representando a maioria absoluta dos votos. **Parágrafo Segundo.** A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio. **Artigo Oitavo.** No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral. **Artigo Nono.** A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representa-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência, assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito, emitir e endossar cheque, abrir, operar encerrar contas bancárias, contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis, incluindo, sem limitação, participações societárias em outras sociedades. **Artigo Décimo.** A representação da companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no Artigo Nono competem aos Diretores, quando houver mais de um, atuando sempre em conjunto, à exceção de que o Diretor Sr. Wilson Bassani Neto poderá tomar quaisquer decisões e ações em nome da Companhia, de forma isolada, em assuntos relacionados a gerenciar as operações financeiras e conta bancária da Companhia. Todas as ações e decisões serão tomadas em conformidade com os interesses da Companhia e de acordo com as leis aplicáveis, ou a um Diretor atuando em conjunto com um procurador, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) dar-se-á(ão) pela assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a 12 (doze) meses, exceto em relação às procurações "Ad Judicia", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Parágrafo único.** Dependendo de aprovação de acionista representando a maioria do capital social, a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros. **Artigo Onze.** Compete à Diretoria gerenciar o andamento dos negócios da Companhia, praticando todos os atos necessários ao seu regular funcionamento. **Capítulo V: Conselho Fiscal: Artigo Doze.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não. **Parágrafo Único.** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **Capítulo VI: Disposições Gerais: Artigo Treze.** O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela legislação aplicável. **Artigo Quatorze.** Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas pela legislação aplicável. **Artigo Quinze.** Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços periódicos a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores. **Artigo Dezesseis.** A Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo de 1% previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável. **Artigo Dezessete.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração. **Artigo Dezoito.** Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia, será proposta perante o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

